



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 1.943 /2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
 www.camaradebarbalha.ce.gov.br
 Diário Oficial
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 03/05/2011

Reginaldo 10064

- Servidor/Matrícula -

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCÊR, entidade civil, filantrópica, sem fins econômicos, com sede à Rua Divino Salvador, nº. 222 - Centro - Barbalha-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.661.358/0001-81.

Art. 2º. A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§ 1º. Havendo convênio de contrapartida com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, deverá o citado Instituto remeter o relatório previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade pública, se a entidade:

I - Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II - Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, a provada através da assembléia extraordinária da presente associação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito dias) do mês de abril de 2011.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE